



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/07/2015

proposição
Medida Provisória nº 680 / 2015

Autor
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ e outros

nº do prontuário

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 680, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º A redução que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, mediante escrutínio direto e concordância de, no mínimo, 80 por cento dos empregados envolvidos, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A medida proposta pelo Poder Executivo prevê, como condicionante para a redução em até 30% nos salários dos trabalhadores, a celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante. Porém, dado que muitas Centrais Sindicais têm tomado decisões contrárias a seus trabalhadores nos últimos anos, e muitas têm defendido abertamente esta Medida Provisória, é necessário que se dê completa transparência a tais Convenções Coletivas, exigindo-se o escrutínio direto e concordância de, no mínimo, 80% dos empregados afetados.

O discurso largamente utilizado pelos neoliberais durante a crise global, em vários países do mundo, tem sido sempre a mesma: “*deve-se permitir a redução salarial para se preservar o emprego*”. Porém, na realidade, a atual recessão é fruto da política de altíssimas e crescentes taxas de juros, do corte de gastos e investimentos públicos, e da elevação absurda dos preços administrados, tudo para satisfazer o setor financeiro, que ostenta lucros de mais de R\$ 80 bilhões anuais.

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal – PSOL/PA

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP



CD/15497.36098-67